



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI N.º 1.490/2008

EMENTA:

Inclui a proibição de construção de estabelecimento penal em locais próximos dos centros urbanos do Município de Canhotinho como diretriz da política municipal de habitação, mediante alteração do Plano Diretor Participativo do Município de Canhotinho e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 62 da Lei n.º 1.475/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Canhotinho, passa a vigorar acrescido dos incisos XVII e XVIII, que têm as seguintes redações:

XVII – proibição de construção de estabelecimento penal em locais próximos dos centros urbanos do Município de Canhotinho considerando-se, para efeito desta Lei, estabelecimento penal e penitenciária, a colônia agrícola, industrial ou similar e o hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, bem como o estabelecimento educacional de internação decorrente do cometimento de ato infracional.

a) Para os efeitos deste, considera-se como zona urbana a área do Município que observe o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II) abastecimento de água;
- III) sistema de esgotos sanitários;
- IV) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar ;
- V) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros do imóvel considerado;

b) Para os efeitos deste inciso, também considera-se como zona urbana as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

- c) XVIII – proibição de ampliação de estabelecimento penal já existente e reforma ou adaptação de Prédio Público já existente no centro urbano do Município, para funcionamento como estabelecimento penal.

Art. 2.º - Fica suprimido o inciso VIII do § 3.º do art. 132 da Lei n.º 1.475/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Canhotinho.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação..

Art. 4.º - Permanecem em vigor as demais disposições que vedam a construção de estabelecimento penal no Município de Canhotinho.



Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2008.


ALVARO PORTO DE BARROS
PREFEITO